



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17484 - 10 de Janeiro de 2013

---

Publicado no [Diário Oficial nº. 8874](#) de 10 de Janeiro de 2013

Torna obrigatório afixar em local visível aos alunos das instituições de ensino superior, informações sobre a gratuidade na emissão de diplomas e histórico escolar final na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As Instituições de Ensino Superior, em observância ao estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC, ficarão obrigadas a afixar em local visível aos alunos informações sobre o conteúdo do art. 32, § 4º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, com o seguinte texto:

"A expedição do diploma e histórico escolar final considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno".

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei acarretará em pena de multa de 300 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de janeiro de 2013.

*Carlos Alberto Richa*  
*Governador do Estado*

*Alipio Santos Leal Neto*  
*Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior*

*Loriane Leisli Azeredo*  
*Diretora Geral da Casa Civil*

*Pedro Lupion*  
*Deputado Estadual*